

DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE
Empresa: Edlaine G Com Var de Prod Limpeza
Processo Adm. 00900/2021- Processo nº 00140/2021 – NE03743 - Protocolo 3067

Conforme previsto na SHCFMB nº 085, de 23 de julho de 2019. Não há como afastar da conclusão de que houve atraso da obrigação pactuada, na medida em que embora a empresa seja vencedora da licitação, não foi capaz de adimplir com sua obrigação no prazo contratual, que foi pré-estabelecido entre as partes; causando assim prejuízos e transtornos à Administração Pública.

Houve descumprimento parcial, a empresa entregou o produto com atraso. Considerando o inadimplemento das obrigações assumidas pela empresa, bem como a existência de previsão legal editálicia das sanções.

Como é sabido o edital é a lei interna, na qual se encontram vinculados os licitantes e a Administração Pública, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no artigo 3º da Lei 8.666/1993. Por isso, cabe à empresa licitante, ao ingressar na disputa, se assegurar de que tem condições para atender à demanda estimada, no prazo acordado. Ao optar por participar, assume todos os ônus daí decorrentes, inclusive no que se refere à possibilidade de ser apenas em virtude de eventual descumprimento de obrigação.

Nesse sentido, expõe o Edital Convocatório na aplicação de sanções para o caso de inadimplemento, o contratante poderá descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente lhe forem aplicadas.

Fica multada pelos dias de atraso devidamente comprovado, pois empresa atrasou a entrega do material, infringiu os dispositivos do artigo 7º da Lei 10.520 de 17/07/2002 e do artigo 87, II, da Lei 8.666/93, além das demais cominações legais. De acordo com a Intimação enviada via Correios através de A.R.

DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Empresa: LUMAR COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

Processo Adm. 00929/2021- Processo nº 00016/2021 – NE02772 - Protocolo 3068

Conforme previsto na SHCFMB nº 085, de 23 de julho de 2019. Não há como afastar da conclusão de que houve atraso da obrigação pactuada, na medida em que embora a empresa seja vencedora da licitação, não foi capaz de adimplir com sua obrigação no prazo contratual, que foi pré-estabelecido entre as partes; causando assim prejuízos e transtornos à Administração Pública.

Houve descumprimento parcial, a empresa entregou o produto com atraso. Considerando o inadimplemento das obrigações assumidas pela empresa, bem como a existência de previsão legal editálicia das sanções.

Como é sabido o edital é a lei interna, na qual se encontram vinculados os licitantes e a Administração Pública, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no artigo 3º da Lei 8.666/1993. Por isso, cabe à empresa licitante, ao ingressar na disputa, se assegurar de que tem condições para atender à demanda estimada, no prazo acordado. Ao optar por participar, assume todos os ônus daí decorrentes, inclusive no que se refere à possibilidade de ser apenas em virtude de eventual descumprimento de obrigação.

Nesse sentido, expõe o Edital Convocatório na aplicação de sanções para o caso de inadimplemento, o contratante poderá descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente lhe forem aplicadas.

Fica multada pelos dias de atraso devidamente comprovado, pois empresa atrasou a entrega do material, infringiu os dispositivos do artigo 7º da Lei 10.520 de 17/07/2002 e do artigo 87, II, da Lei 8.666/93, além das demais cominações legais. De acordo com a Intimação enviada via Correios através de A.R.

DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Empresa: SUPPORT PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA

Apensio I - Processo 01614/2020 – Protocolo 2932

Conforme previsto na SHCFMB nº 085, de 23 de julho de 2019. Não há como afastar da conclusão de que houve atraso da obrigação pactuada, na medida em que embora a empresa seja vencedora da licitação, não foi capaz de adimplir com sua obrigação no prazo contratual, que foi pré-estabelecido entre as partes; causando assim prejuízos e transtornos à Administração Pública.

Houve descumprimento parcial, a empresa entregou o produto com atraso. Considerando o inadimplemento das obrigações assumidas pela empresa, bem como a existência de previsão legal editálicia das sanções.

Como é sabido o edital é a lei interna, na qual se encontram vinculados os licitantes e a Administração Pública, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no artigo 3º da Lei 8.666/1993. Por isso, cabe à empresa licitante, ao ingressar na disputa, se assegurar de que tem condições para atender à demanda estimada, no prazo acordado. Ao optar por participar, assume todos os ônus daí decorrentes, inclusive no que se refere à possibilidade de ser apenas em virtude de eventual descumprimento de obrigação.

Nesse sentido, expõe o Edital Convocatório na aplicação de sanções para o caso de inadimplemento, o contratante poderá descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente lhe forem aplicadas.

Fica multada pelos dias de atraso devidamente comprovado, pois empresa atrasou a entrega do material, infringiu os dispositivos do artigo 7º da Lei 10.520 de 17/07/2002 e do artigo 87, II, da Lei 8.666/93, além das demais cominações legais. De acordo com a Intimação enviada via Correios através de A.R.

Houve descumprimento parcial, a empresa entregou o produto com atraso. Considerando o inadimplemento das obrigações assumidas pela empresa, bem como a existência de previsão legal editálicia das sanções.

Como é sabido o edital é a lei interna, na qual se encontram vinculados os licitantes e a Administração Pública, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no artigo 3º da Lei 8.666/1993. Por isso, cabe à empresa licitante, ao ingressar na disputa, se assegurar de que tem condições para atender à demanda estimada, no prazo acordado. Ao optar por participar, assume todos os ônus daí decorrentes, inclusive no que se refere à possibilidade de ser apenas em virtude de eventual descumprimento de obrigação.

Nesse sentido, expõe o Edital Convocatório na aplicação de sanções para o caso de inadimplemento, o contratante poderá descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente lhe forem aplicadas.

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA

Comunicado – L & A Comércio e Serviços Ltda.

Processo 2021/00344 - Convite Eletrônico
O Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília – HCFAMEMA, inscrito no CNPJ sob o nº 24.082.016/0001-59, vem comunicar a aplicação da sanção de multa compensatória no valor de R\$ 503,06 (quinhentos e três reais e seis centavos) à empresa L & A Comércio e Serviços Ltda., CNPJ nº 08.214.036/0001-80.

Decisão: "Assiste razão o Servidor Responsável que sugeriu seja reconhecida circunstância atenuante a escassez de matéria prima (plástico) que, para atender determinação do Ministério da Saúde nas medidas de imunização da população, priorizou-a para fabricação de seringas descartáveis (...).

Tal circunstância não é o bastante para eximir a responsabilidade da contratada que, ciente de que se tratava de compra para entrega única, deveria se obrigar aos exatos termos de sua Proposta, o que deixou de fazer, revelando comportamento Negligente.

À propósito, se havia escassez de mercadoria no mercado, bastava a Defendente optar por NÃO PARTICIPAR do certame (...)

Bem assim, apesar de intempestivo o recurso da contratada, não podemos desprezar o fato da crise do plástico, por isso que faço incidir desconto de 15% (quinze por cento) sobre a multa moratória, fixando-a em R\$ 503,06 (quinhentos e três reais e seis centavos)."

Referida multa deverá ser recolhida mediante depósito identificado em conta bancária de titularidade desta autarquia HC-FAMEMA, junto ao Banco do Brasil S/A, agência nº 0141-4, conta-corrente nº 69651-X, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data desta publicação, cuja cópia do comprovante de recolhimento do valor deverá ser encaminhada ao e-mail: contabil@hc.famema.br e/ou bianca@hc.famema.br.

O não cumprimento poderá importar no registro da sanção junto ao CAUFESP, CADIN, sem prejuízo da inscrição na Dívida Ativa do Estado de São Paulo.

Logística e Transportes

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Número de referência: DERSP-PRC-2021/03826

Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, salientando-se a manifestação favorável do órgão técnico competente da Coordenadoria de Operação e Segurança Rodoviária da Diretoria de Operações, de acordo com o disposto na Portaria SUP/DER 088 DE 18/06/2021, defiro o pedido formulado pela empresa MIGUEL ESCOLTA DE CARGAS EXCEDENTES LTDA, ficando o veículo abaixo relacionado, habilitado a prestar serviços de escolta, para o transporte de cargas indivisíveis e ou excedentes em peso e ou dimensões, quando em circulação nas rodovias estaduais:

PLACA	MARCA	MODELO	VALIDADE
RLE0H89	HYUNDAI	HB20	12/11/2022
RLF9889	HYUNDAI	HB20	12/11/2022

Número de referência: DERSP-PRC-2021/03870

O Responsável pelo expediente da Superintendência do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, órgão integrante do Sistema Nacional de Trânsito, tendo em vista a informação prestada pela Coordenadoria de Operação e Segurança Rodoviária, da Diretoria de Operações, em conformidade com o que estabelece a RESOLUÇÃO 396 de 13/12/11, revogada pela 798 de 02/09/2020 e alterada pela 804 de 16/11/2020, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e Portaria SUP/DER 039 de 18/06/03, resolve HOMOLOGAR o equipamento metrológico de fiscalização de trânsito, do Tipo Fixo Controlador, devidamente aprovado e registrado no Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO.

LOCALIZAÇÃO	MARCA	MODELO	NºSÉRIE	NºDER	TIPO
SPA 248/055 Km001+750m Oeste Fx 011	Engiebrás	MMV544	0175/2019	17020	Fixo Controlador
SPA 248/055 Km001+750m Oeste Fx 022	Engiebrás	MMV544	0177/2019	17021	Fixo Controlador
SP 258 Km.281+200m Oeste	Engiebrás	MMV544	0225/2019	17065	Fixo Controlador

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO DO SENHOR RESPONSÁVEL PELO EXPEDIENTE DA SUPERINTENDÊNCIA, DE 07/11/2021

Protocolo DER n° 1110855/2021 - Dispensável de Licitação: 00093/2021/SQA/DA

Diante dos elementos de instrução deste procedimento, em face do disposto no artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/1993, RATIFICO o Ato do Diretor da Diretoria de Administração, que autorizou a contratação direta com a empresa CLEAN4 SERVIÇOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS LTDA. - ME, com fundamento no inciso IV do artigo 24, do diploma legal supra mencionado, objetivando a contratação emergencial de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, com a disponibilização de mão de obra, saneantes desinfetantes, materiais e equipamentos, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, sob a inteira responsabilidade da contratada, nas dependências do DER/SP, à Avenida do Estado e Rua da Mooca, por se tratar de emergência, uma vez caracterizada a urgência de atendimento de situação que poderá ocasionar prejuízo e comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens.

DIRETORIA DE OPERAÇÕES

DIVISÃO REGIONAL DE CAMPINAS

Apostila
DIVISÃO REGIONAL DE CAMPINAS
APOSTILA DO DIRETOR REGIONAL, 09 de dezembro de 2021

ASSUNTO:EDITAL

Tendo em vista os danos causados ao patrimônio público sob alçada do Departamento de Estradas de Rodagem, em decorrência do evento ocorrido em data de 09/10/2021 e abaixo qualificado, houve os danos ao patrimônio, cumpre notificar que mediante Relatórios elaborados pela área técnica foram apropriados os custos decorrentes e que importam em R\$ 11.025,08(onze mil vinte e cinco reais e oito centavos), valor esse que deverá ser recolhido junto à Divisão Regional de Campinas situada no endereço citado na correspondência no prazo de 15(quinze)dias úteis, podendo entrar com recurso, ou solicitar o parcelamento da dívida. Esta notificação é referente ao acidente ocorrido no dia 09/10/2021 na Rodovia SP-063, altura do km 26+950 metros, sentido Leste onde houve danos ao patrimônio do DER, danificando 01(uma)lâmina de defesa metálica(correspondente a 04(quatro)metros), conforme Bote-tim de Ocorrência nº 202110091015108. A presente Notificação resulta do assunto tratado no PROTOCOLO N° 1031893/2021, cuja vista desde logo se acha franqueada.

A/C
EGNALDO RODRIGUES DIAS
ENDEREÇO: R.PROF. JOAQUIM AUGUSTO DE SOUZA Nº 98
BAIRRO: CENTRO
CEP. 37.540-000 - SANTA RITA DO SAPUCAI/MG
Apostila do Sr. Diretor Regional - DR.1
Resumo do Termo Aditivo e Modificativo

Face a manifestação favorável do SC.1(setor de Conservação), AUTORIZO, a prorrogação de 180(cento oitenta)dias de prazo no TCA para a readequação de acesso e retorno com implantação de barreira de concreto no canteiro central da rodovia SP- 147, km 40+630m, trecho Lindóia/Itapira, conforme TAM nº 007/DR.1/2021, referente ao PROTOCOLO N° 2051701/2019.

DIVISÃO REGIONAL DE SÃO VICENTE
DIVISÃO REGIONAL DE SÃO VICENTE/DR.5
EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO E DE AUTORIZAÇÃO

- PROTOCOLO DER/451960/2020
- T.C.A: nº 241/2021;
- Interessado: EDUARDO MUNHOZ, RG.: 26.622.527-5, CPF: 286.462.768-05;
- Objeto: Acesso a estrada, localizada a seguir Estrada: SP-061
- Trecho: Guarujã/ Bertioiga.
- Km.: 07+200 mts., lado esquerdo;
- Condições: A presente autorização é dada a título gratuito e precário, sem quaisquer ônus para o DER.

- presente Autorização é concedida a título precário e poderá ser cancelada pelo DER em qualquer tempo e de acordo com as suas conveniências independentemente de compensação ou indenização de qualquer espécie, mediante simples notificação a interessada, podendo o DER indicar local para a construção de outro acesso;
- Data de Assinatura: 09/12/2021.

Cultura e Economia Criativa

GABINETE DO SECRETÁRIO

Processo nº: SCEC-PRC-2021/01736

Interessado: Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico

Assunto: Convocação Pública para a Gestão do Museu do Café e/ou Museu da Imigração

O SECRETÁRIO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA do Estado de São Paulo no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto 50.941/2006 e da Resolução SC nº 048/2021, de 05 de outubro de 2021, e:

CONSIDERANDO o recurso interposto pelo Instituto de Preservação e Difusão da História do Café e da Imigração - INCI, em face da habilitação das Organizações Sociais proferida pela Comissão de Servidores na sessão de abertura das propostas da Convocação Pública para o gerenciamento do Museu do Café e/ou Museu da Imigração (fls. 6075 a 6083);

CONSIDERANDO as contrarrazões apresentadas pelas Organizações Sociais Instituto Arte Ensinia (fls.6084 a 6093) e Instituto Odeon (fls.6094 a 6102);

CONSIDERANDO a manifestação técnica do Coordenador da Comissão de Servidores da Pasta (fls.6121);

CONSIDERANDO a manifestação jurídica exarada pela Consultoria Jurídica da Pasta no Parecer CJ/SCEC nº 215/2021 (fls.6123/6130);

DECIDE pelo conhecimento do recurso interposto pelo Instituto de Preservação e Difusão da História do Café e da Imigração - INCI contra a decisão da Comissão de Servidores, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente referida decisão, prolatada na sessão de abertura das propostas da Convocação Pública para a gestão do Museu do Café e/ou Museu da Imigração.

Publique-se na forma do artigo 17, parágrafo único, da Lei Estadual nº 10.177, de 30 de dezembro de 1998.

Despacho do Secretário

No Processo SCEC-PRC-2021/01736 – O Secretário de Cultura e Economia Criativa do Estado de São Paulo, diante das manifestações técnicas e jurídicas lançadas nos autos, decidiu conhecer o recurso interposto pelo Instituto de Preservação e Difusão da História do Café e da Imigração – INCI contra a decisão da Comissão de Servidores, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente referida decisão, prolatada na sessão de abertura das propostas da Convocação Pública para a gestão do Museu do Café e/ou Museu da Imigração.

GS, em 09 de dezembro de 2021.

SÉRGIO SÁ LEITÃO

Secretário de Cultura e Economia Criativa

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Processo: SCEC-PRC-2021/01698

Número de referência: Processo SCEC-PRC-2021-00045-DM

- DEMANDA 012558

Partícipes: Secretaria de Cultura e Economia Criativa e a Associação Comunidade Cultural Quilombaque

Objeto: Celebração de Termo de Fomento, para a realização do projeto Território dos Saberes

Valor: R\$100.000,00 de responsabilidade do Estado

Natureza Despesa: 33.50.43-82

Termo de Fomento: 23_2021

Data da Assinatura: 09-12-2021

Vigência: 06 meses

Gestor: Deise Guelfi, Assistente Técnico III, RG nº 13.335.092-7

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Processo: SC/3026286/2019

Partícipes: Secretaria de Cultura e Economia Criativa e a Associação Cultural Amigos do O12

Objeto: Celebração de Termo de Fomento, visando a realização do projeto cultural "Parque da Autonomia"

Valor: R\$107.940,00 (cento e sete mil novecentos e quarenta reais) de responsabilidade do Estado

Natureza Despesa: 33.50.43-82

Termo de Fomento: 24_2021

Data da Assinatura: 09/12/2021

Vigência: 12 (doze) meses

Gestor: Deise Guelfi, Assistente Técnico III, RG nº 13.335.092-7

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Processo: SCEC-PRC-2021/01723

Número de referência: Processo SCEC-PRC-2021-00058-DM

- DEMANDA 008797

Partícipes: Secretaria de Cultura e Economia Criativa e o Ago Lona

Objeto: Celebração de Termo de Fomento, para a realização do projeto "Mercado D'Agô: Barra Funda - Referências do Samba Paulistano"

Valor: R\$100.000,00 de responsabilidade do Estado

Natureza Despesa: 33.50.43-82

Termo de Fomento: 19_2021

Data da Assinatura: 10-12-2021

Vigência: 12 meses

Gestor: Ana Carolina Florêncio Nogueira, Assessor Técnico II, RG nº 47.638.494-1

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Processo: SCEC-PRC-2021/01696

Número de referência: Processo SCEC-PRC-2021-00004-DM

- DEMANDA 008963

Partícipes: Secretaria de Cultura e Economia Criativa e a Associação de Desenvolvimento Econômico e Social às Famílias - ADESAF

Objeto: Celebração de Termo de Fomento, para a realização do projeto Euróí Grafite-se

Valor: R\$100.000,00 de responsabilidade do Estado

Natureza Despesa: 33.50.43-82

Termo de Fomento: 21_2021

Data da Assinatura: 10-12-2021

Vigência: 03 meses

Gestor: Deise Guelfi, Assistente Técnico III, RG nº 13.335.092-7

GABINETE DO SECRETÁRIO

Comunicado do Pregoeiro de: 10/11/2021

OFERTA DE COMPRA nº 120101000012021OC00006

PROCESSO SCEC-PRC-2021/01798

INTERESSADO: GABINETE DO SECRETÁRIO E ASSESSORIAS ASSUNTO: Aquisição de equipamentos para Sala de Videoconferência

A pregoeira ACOLHEU o menor preço efetivado pelas empresas:

B.S TECH COMERCIAL EIRELI, CNPJ: 20.985.924/0001-00 para o item 2 - 5412820 - AUDIOCONFERENCIA, PARA ATE 10 PESSOAS, BLUETOOTH E PORTA USB - 02 (duas unidades) - valor unitário ofertado: R\$634,00 - valor total licitado: R\$1.268,00

SISTECNICA INFORMATICA E SERVICOS EIRELI, CNPJ: 53.249.470/0001-50

para o item 4 - 5078636 - TELEVISAO 65 POL. LED - 01 (uma) unidade - valor unitário ofertado: R\$4.299,90 para o item 5 - 5694086 - SUPORTE PARA TELEVISOR, TV ATE 85 POLEGADAS, PEDESTAL, COM RODIZIOS - 01 (uma) unidade - valor unitário ofertado: R\$1.189,00

Resultando no valor total de R\$ 6.756,90 (seis mil, setecentos e cinquenta e seis reais e noventa centavos) para a presente aquisição de materiais.

Restaram fracassados os seguintes itens:

1 - 5640601 - CAMERA PARA VIDEOCONFERENCIA, PORTATIL 3 - 5164095 - WEBCAM

Comunicado da Chefia de Gabinete

OFERTA DE COMPRA nº 120101000012021OC00006

PROCESSO SCEC-PRC-2021/01798

INTERESSADO: GABINETE DO SECRETÁRIO E ASSESSORIAS

ASSUNTO: Aquisição de equipamentos para Sala de Videoconferência

Nos termos do § único, do artigo 3º, inciso VII do Decreto Estadual nº 47.297/02, HOMOLOGO a adjudicação dos itens, proferida pela pregoeira às empresas:

B.S TECH COMERCIAL EIRELI, CNPJ: 20.985.924/0001-00, valor total: R\$ 1.268,00 (hum mil, duzentos e sessenta e oito reais)

SISTECNICA INFORMATICA E SERVICOS EIRELI, CNPJ: 53.249.470/0001-50, valor total: R\$ 5.488,90 (cinco mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e noventa centavos)

conforme Ata de Realização do Convite Eletrônico inserida nos autos do processo.

Publique-se,

PROCESSO: SCEC-PRC-2021/01736

INTERESSADO: Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico

ASSUNTO: Convocação Pública para Gestão do Museu do Café e/ou Museu da Imigração

De acordo com o Artigo 21 da Resolução SC n.º 48, de 05 de outubro de 2021, com base nos Pareceres Técnicos emitidos pela Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico e pela Unidade de Monitoramento, DECLARO como vencedora a Organização Social de Cultura Instituto de Preservação e Difusão da História do Café e da Imigração CNPJ 02.634.914/0001-30 para a gestão do Museu do Café.

Publique-se.

São Paulo, 10 de dezembro de 2021.

SERGIO SÁ LEITÃO

SECRETÁRIO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

PROCESSO: SCEC-PRC-2021/01736

INTERESSADO: Unidade de Preservação do Patrimônio

Museológico

ASSUNTO: Convocação Pública para Gestão do Museu do Café e/ou Museu da Imigração

De acordo com o Artigo 21 da Resolução SC n.º 48, de 05 de outubro de 2021, com base nos Pareceres Técnicos emitidos pela Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico e pela Unidade de Monitoramento, DECLARO como vencedora a Organização Social de Cultura Instituto de Preservação e Difusão da História do Café e da Imigração CNPJ 02.634.914/0002-10 para a gestão do Museu da Imigração.

Publique-se.

São Paulo, 10 de dezembro de 2021.

SERGIO SÁ LEITÃO

SECRETÁRIO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Processo: SCEC-PRC-2021/01751

Número de referência: Processo SCEC-PRC-2020-00030-DM

- Demanda 004356